

dos referidos contratos, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal em igual prazo sob pena de responsabilidade solidária;
II – Recomendar à ARCON que se abstenha de contratar servidores temporários para funções fiscalizatórias, bem como promova a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.

ACÓRDÃO Nº. 58.855

(Processo nº. 2018/50020-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0976, de 02/10/2017, em favor de ZEBINA MARTINS DA COSTA, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.856

(Processo nº. 2018/51805-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1412, de 13/04/2018, em favor de ROSILDA SOUSA DE ALMEIDA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.857

(Processo nº. 2018/51917-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1190, de 26/03/2018, em favor de MARIA GOLSALVES PIMENTEL, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.858

(Processo nº. 2018/51909-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 916 de 1/3/2018 em favor de MARIA DO CARMO ALMEIDA PASCHOAL, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.859

(Processo nº. 2018/51229-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 2203, de 01/09/2010, em favor de MARIA DE BELÉM NUNES DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Determinar à SEGER que notifique a interessada sobre a possibilidade de pedir revisão de sua aposentadoria da regra do art. 6º, da EC nº 41/03 para a regra prevista no art. 3º, da EC nº 47/05, conforme entendimento análogo desta Corte de Contas no Acórdão nº 58.660/2019.

ACÓRDÃO Nº. 58.860

(Processo nº. 2018/52071-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar

nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1130, de 20/03/2018, em favor de NAIR ALVES CORDEIRO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2-Recomendar ao IGPREV a retificação do ato de aposentadoria, nos termos do relatório técnico simplificado da Controladoria de Pessoal e de Pensões, adequando-se o valor por extenso aos cálculos insculpidos no ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 58.861

(Processo nº. 2017/52868-1)

Assunto: Representação formulada pela Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, em virtude de possíveis irregularidades praticadas pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - Sedeme, concernentes ao projeto da Ferrovia Paraense - Fepasa, as quais acarretariam prejuízos aos povos quilombolas e comunidades tradicionais atingidas pelo empreendimento.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º, inciso XVII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar parcialmente procedente a representação impetrada pela Defensoria Pública do Estado do Pará para:

1 - Determinar à SEDEME que:

1. no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas o cronograma atualizado do Projeto da Ferrovia Paraense e o publique no seu sítio oficial;

2. realize consulta prévia, livre e informada com os povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pelo projeto, consoante preceituado na Convenção 169 da OIT;

3. quando da realização de audiência pública, proceda de acordo com os requisitos do art. 39 c/c art. 21 da Lei n. 8666/93, em deferência ao princípio constitucional da publicidade.

2 - Recomendar à SEDEME que:

1. promova audiências públicas regionalizadas, a fim de assegurar maior participação e controle da sociedade;

2. divulgue as audiências públicas por outros meios, além dos legalmente exigidos, sobretudo pela internet, nos sítios oficiais do Governo do Estado, da SEDEME e das Prefeituras, e pelas rádios locais.

Protocolo: 443634

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 17/2019 – MPC/PA – COLÉGIO

Aprova o Plano de Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público de Contas para o período de 2019 a 2024.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Estratégico pela Resolução nº 18/2018 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO que a capacitação de membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará se insere no objetivo estratégico de modernizar a governança de pessoas do órgão;

CONSIDERANDO que a elaboração e implementação do Plano de Capacitação de membros e servidores constitui uma das ações estratégicas do objetivo mencionado acima;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o período de 2019 a 2024, na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de junho de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

ANEXO**PLANO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DOS MEMBROS E SERVIDORES****DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
APRESENTAÇÃO**

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF é o órgão auxiliar do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA desti-